

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2024

PROCESSO: 1004/2024

REFERÊNCIA: Projeto de Lei Complementar nº 019/2024

AUTOR: Poder Executivo Municipal.

ASSUNTO: “Dispõe sobre autorização ao chefe do Poder Executivo Municipal para conceder direito real de uso de imóvel de domínio municipal à Secretaria Estadual de Cidadania e Justiça, e dá outras providências. ”

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº019/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal. Após a tramitação regular, vieram os autos sob o nº 1004/2024 para a Comissão de Finanças e Orçamento, para elaboração de parecer.

II – PARECER

De acordo com o artigo 48, do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

Art.48. [...]

III - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimo público e as que direta ou indiretamente alteram a despesa ou a receita do Município, acarretam responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito público;

Na mensagem de justificativa, o Exmo. Sr. Prefeito assim justifica: “A área objeto de doação é destinada especificamente para instalação da Central de Monitoramento Eletrônico da Polícia Penal. A área objeto da doação à Secretaria Estadual de Cidadania e Justiça está localizada na Avenida São Judas Tadeu, Lote

Rua das Mangueiras, 10 – Centro – Palácio Legislativo Dep. Darcy Marinho | 77804-110
Fone: (63) 3416-0401 | www.araguaina.to.leg.br | portal@araguaina.to.leg.br

DOCUMENTO ASSINADO POR: EDIMAR LEANDRO DA CONCEICAO:53398335187 - YGOR SOUSA CORTEZ:93053541149 - JORGE FERREIRA CARNEIRO:62530402191 - GERALDO FRANCISCO DA SILVA:92732780197

Nº PROC.: 01004 - PLC 019/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 003886 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7CAE54425F0784588F9468A23D7B5E82



n. 06, da Quadra n. 30, integrante dos Loteamentos “Aeroviário e São Miguel”, nesta cidade, com área de 360,00m², e com valor médio estimado em R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), conforme Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica de Imóvel Urbano. Desta feita, considerando que as despesas oriundas do presente Projeto de Lei tem adequação orçamentária e financeira em conformidade com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, bem como não impactará o orçamento-financeiro, submete-se o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, sendo certo de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade da sua aprovação, em regime de URGÊNCIA e RELEVÂNCIA.”.

Acerca dos Bens Públicos Municipais, e sobre a alienação de bens imóveis, a Lei Orgânica do Município de Araguaína dispõe da seguinte forma:

“Art. 15. Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal de Vereadores quanto àqueles utilizados em seus serviços, que serão administrados por seu Presidente. (...)

[...]

Art. 27 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do município e especialmente sobre:

I - assuntos de **interesse local**, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, visando adaptá-la à realidade do município; [...]

VIII – **alienação de bens imóveis** nos termos da legislação pertinente;

[...]

Art. 28. Compete privativamente à Câmara Municipal: [...]

XXIII – **aprovar, previamente**, a alienação ou concessão de terras públicas ou **qualquer outra forma de disposição de bens públicos**; “ (Grifou-se)

Quanto a concessão do direito real de uso pretendida, a Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe da seguinte forma:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

(...)

§ 3º **A Administração poderá conceder** título de propriedade ou de **direito real de uso de imóvel, admitida a dispensa de licitação**, quando o uso destinar-se a:

I - **outro órgão ou entidade da Administração Pública**, qualquer que se a localização do imóvel; (destacamos)

Rua das Mangueiras, 10 – Centro – Palácio Legislativo Dep. Darcy Marinho | 77804-110

Fone: (63) 3416-0401 | www.araguaina.to.leg.br | portal@araguaina.to.leg.br



Analizando minuciosamente os autos, esta comissão constatou a juntada do laudo de avaliação prévia do bem imóvel, bem como o interesse público encontra-se justificado, tendo em vista tratar-se de doação à Secretaria Estadual de Cidadania e Justiça, para instalação da Central de Monitoramento Eletrônico da Polícia Penal.

Portanto, diante do exposto acima, esta comissão entende que a presente proposição não apresenta vício ou qualquer outra ilegalidade capaz de impedir a aprovação nesta Casa Legislativa.

Ressaltamos que para a sua aprovação é exigida a **maioria absoluta** dos membros da Câmara Municipal, conforme preleciona o art. 57, § 2º, da LOM.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento manifesta parecer **FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2024**, opinando favoravelmente à sua regular tramitação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA,
Estado do Tocantins, 23 de maio de 2024.

Ver. Edimar Leandro da Conceição
Presidente

Ver. Geraldo Francisco da Silva
Relator

Ver. Ygor Sousa Cortez
Vice-Presidente

Ver. Jorge Ferreira Carneiro
Membro

Nº PROC.: 01004 - PLC 019/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 003886 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7CAE54425F0784588F9468A23D7B5E82

